



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
PALACETE "JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO"

PROJETO--LEI Nº 10/90

Concede aumento nos vencimentos dos funcionários Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xapuri-Ac.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Xapuri, Estado do Acre, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado em 30% (Trinta por cento), os vencimentos dos funcionários dos quadros da Prefeitura Municipal de Xapuri.

Parágrafo Único - A majoração de que trata o artigo 1º abrange os vencimentos do pessoal efetivo e regidos pela CLT.

Art. 2º - A majoração será com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 1990.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através de Decreto atualizar os valores constantes dos quadros de pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - O Salário-Mínimo terá a sua majoração de acordo com a política salarial do Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre,
em 26 de julho de 1990.

